

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP torna público aos interessados, com base na manifestação do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico, afim de viabilizar o pagamento das despesas com abastecimento da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

PERGUNTA 1:

“Sobre o item 1.3, 7.11.5, taxa de administração negativa, não entendemos se será aceito ou não taxa de administração negativa (desconto). Desta forma, será aceito taxa de administração negativa (desconto)?

RESPOSTA DA EMAP:

1.3 A licitante deverá indicar no Comprasnet um percentual de desconto maior ou igual a 0% (zero por cento), sendo permitida taxa de administração negativa (desconto maior que 0%), desclassificando-se a licitante que apresentar taxa de desconto negativa.

7.11.5. Apresentar Taxa de Administração superior a zero, assim consideradas as propostas que ofertaram lances com Taxa de Desconto negativa;

Sim, conforme disposto no item 1.3 do edital, somente **será aceita taxa de administração igual a 0%, ou negativa. Ou seja, a taxa de desconto sobre o valor total anual, deverá ser igual ou maior que 0%**. Exemplificando: a licitante que por ventura queira oferecer uma proposta de taxa de administração de -1% (menos um por cento), deverá, no sistema Comprasnet, ofertar um desconto sobre o valor total anual de 1% (um por cento).

Desconto positivo é igual a taxa de administração negativa, e será classificado. Desconto negativo é igual a taxa de administração positiva, e será desclassificado.

PERGUNTA 2:

“Sobre o item 2.5, “i” e “I”, identificação do condutor através de cartão e senha, informamos que no mercado brasileiro a 99,9% das empresas gerenciadoras utilizam a ferramenta de identificação do condutor através de MATRÍCULA E SENHA e não através de CARTÃO MOTORISTA E SENHA. Gize-se que, até 2016, a empresa Ticket Serviços S/A fornecia ao mercado a possibilidade de identificação através de CARTÃO MOTORISTA E SENHA. No entanto, desde a incorporação entre as empresas Ticket Serviços e Embratec, esse tipo de produto não está operante no momento para novas contratações. Desta forma, não há no mercado brasileiro, comprovadamente, empresa que possua esse tipo de serviço. Assim, entendemos que empresas a UFOP aceitará como identificação do condutor tanto empresas que possuam

a ferramenta de MATRÍCULA E SENHA quanto empresas que possuam a ferramenta CARTÃO E SENHA. Estamos corretos?”

RESPOSTA DA EMAP:

2.5. Dos cartões:

- i) Para utilização do cartão do veículo, o motorista/usuário deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento eletrônico da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e tipo de combustível definido individualmente para cada veículo, com a respectiva identificação do motorista por meio de cartão do usuário, se necessário;
- l) A EMAP não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação do usuário, para aquisição de combustíveis, sem prévia autorização desta Contratante, devendo a Contratada disponibilizar equipamento de leitura de dados para uso dos estabelecimentos credenciados;

Acerca das alíneas “i” e “l” do Item 2.5, informamos que a disponibilização do cartão de identificação do motorista por meio de cartão do usuário será uma conveniência acessória, se necessário (conforme destaque ao final da alínea “i”); isto é, se for do procedimento dos postos credenciados da futura Contratada exigir tal identificação do motorista. Se, caso a Ticket Log sagrar – se vencedora, por exemplo, e garantir que o atendimento no Posto de Gasolina não exigirá a referida apresentação do cartão de identificação, este não será solicitado à Contratada.

PERGUNTA 3:

“Sobre o item 15.5, apresentação da Nota Fiscal, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e e/ou boleto através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?”

RESPOSTA DA EMAP:

15.5. A Nota Fiscal correspondente aos serviços deverá ser emitida em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís - MA, e deverá estar acompanhada de Carta de encaminhamento e com solicitação de pagamento da respectiva Nota Fiscal;

Cientes que indispensável o cumprimento das exigências do subitem 15.5. para fins de pagamento, considero, a bem dos procedimentos internos desta EMAP, mantermos essa prerrogativa diante do particular a contratar.

PERGUNTA 4:

“Sobre o item 2.5, letra “c”, sistema off-line. A exigência de procedimento de contingência torna-se restritiva quando determina aos Licitantes a existência da tecnologia de contingência Off-line, sendo que o sistema de contingência via URA (ligação telefônica) é o mais utilizado no mercado brasileiro. Também vai contra os princípios constitucionais e administrativos quando, além de exigir tecnologia não comum no mercado brasileiro, sendo que ambas as opções possuem segurança e eficiência equivalentes como processo de contingência. Ademais, é importante frisar que a empresa Ticket Serviços S/A, empresa conhecida nacionalmente e que possui comprovadamente a tecnologia OFF-Line, atualmente não está operando com esse serviço para o aporte de novos clientes, tendo em vista a incorporação entre as empresas Embratec e Ticket Serviços, pelas razões a seguir:

Como é de conhecimento nacional, através de publicações liberadas há meses no mercado brasileiro no ramo de gerenciamento, as empresas popularmente conhecidas como Ticket e Ecofrotas – ambas de grande visibilidade nacional - estão em processo de união e integração das suas bases operacionais através da nova marca Ticket Log (<http://www.ticketlog.com.br/>).

Esta união, aprovada pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no dia 24 de maio de 2016, deu origem a um importante player na área de gestão de despesas corporativas, criando a mais completa empresa nacional de gestão de abastecimento e manutenção, unificando as operações da Ticket Car, Repom, Ecofrotas e Expers.

Assim, como essa unificação da base de clientes abrange mais de 27 mil empresas, novas contratações efetuadas nesse período usarão como tecnologia de contingência o processo via URA, ou seja, quando o P.O.S não estiver disponível, utilizarão a validação via telefone, realizada pelo posto de combustível.

Desta forma, não existindo mais nenhuma empresa conhecida e que sem sombra de dúvidas execute os serviços desse modo, requeremos a exclusão do item ou sua readequação para o modo alternativo de exigência (VIA URA e/OU OFF LINE).

Gize-se que a alteração do item do termo de referência não trará prejuízos ao contrato, já que não há estudos técnicos que demonstrem que o uso da tecnologia off-line é mais segura ou inibe prejuízos de logística na execução do contrato.

Ainda, em se mantendo a exigência editalícia rechaçada, requeremos a publicação do estudo técnico que validou a ordem de que no edital do órgão é imprescindível o uso da tecnologia OFF-LINE. Também requeremos a publicação do estudo, através de consulta pública ou outro meio, que validou a informação de que no mercado brasileiro existe mais de uma empresa que possui, operando, a tecnologia exigida no edital.

Desta forma entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital em apresentarmos tecnologia via URA. Estamos corretos?

RESPOSTA DA EMAP:

2.5. Dos cartões:

- c) Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on line, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema. No entanto, quando necessário, a Contratada deverá possibilitar, também, o lançamento manual do abastecimento via telefone, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on line e off line ou impossibilidade de utilização do cartão (compra em contingência);

O que se quer garantir com a exigência do Item acima, é que na impossibilidade de transação via equipamento on line (transação regular), a futura contratada garanta meios que possibilitem o fornecimento do combustível quando os equipamentos do Posto Credenciado não estiverem em funcionamento. Para tanto, a Contratada poderá utilizar – se do sistema off line (por mais usual), ou via telefone, bem como outros meios que possibilitem a aquisição do combustível, para que não haja descontinuidade das atividades de uso veicular.

Se a tecnologia sinalizada (URA) garantir o fornecimento dos produtos, no momento da necessidade, quando impossível fazê-lo por equipamento online, entendemos que essa alternativa atende à função última requisitada na alínea “c”.

São Luis, 11 de abril de 2018.

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira
Pregoeiro da EMAP